



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1383 /2025.

“ALTERA O INCISO IV E §2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso IV e §2º do Art.5º, da Lei Municipal nº 118, de 10 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.5º (...)

IV – em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se comprovada a estabilidade do solo por meio de laudo geológico-geotécnico conclusivo sobre a viabilidade técnica da destinação dos lotes para edificações, emitido por responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART.

(...)

§2º As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento), que não comportem parcelamento nos moldes da ressalva do inciso IV do presente artigo, serão consideradas áreas verdes e, poderão integrar o percentual da área pública obrigatória prevista no art.9º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 24 de fevereiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO IV E §2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a redação dos dispositivos mencionados, proporcionando maior clareza e segurança jurídica na aplicação da norma pelos técnicos do Município durante a análise de projetos de loteamento.

Assim sendo, certo de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Santana do Paraíso, 24 de fevereiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Ofício nº: 039/2025
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projetos de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

"ALTERA O INCISO IV E §2º DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem as respectivas propostas da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

PROTOCOLADO
27/02/2025

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Ilmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso/MG